



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998,

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 44, DA
LEI Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991,

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 44, da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 53, de 26/12/95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 44 -

I -

II -

III -

IV -

§ 1º - A contratação para substituição de professores e coordenadores pedagógicos, durante o ano letivo, poderá estender-se até o final do mesmo, observando-se a legislação específica.

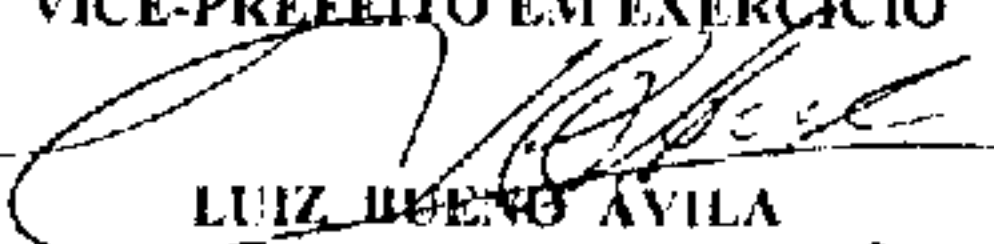
§ 2º -

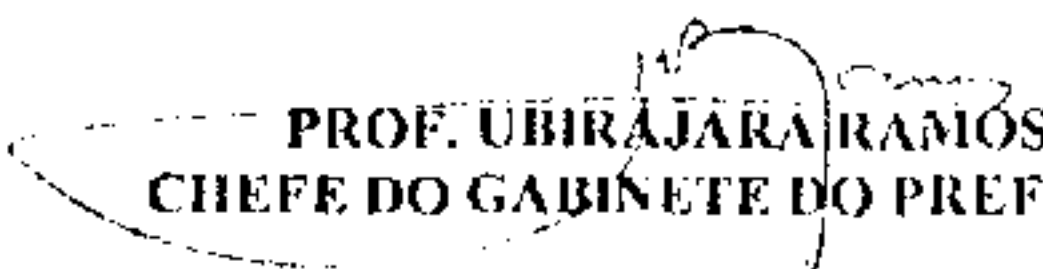
§ 3º -"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de Fevereiro de 1998. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


DR. DENIS CAMILO DE CARVALHO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO


LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.